



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 124 - ANO XIV

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4463/2026 DE 15 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.618, de 9 de abril de 2024, que institui o Programa "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais" no Município de Iracemápolis, e dá outras providências.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas; e em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.618, de 9 de abril de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.618, de 9 de abril de 2024, dispondo sobre a organização, funcionamento, cadastramento, recebimento de doações, armazenamento, controle e distribuição dos bens destinados ao Programa "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais".

Art. 2º O Programa "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais" será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Unidade de Vigilância em Zoonoses, localizada no Canil Municipal, responsável pelas políticas públicas de proteção e bem-estar animal, podendo atuar em conjunto com outras Secretarias Municipais.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover o bem-estar dos animais;
- II – auxiliar a manutenção de animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III – apoiar protetores independentes e organizações da sociedade civil ligadas à causa animal;
- IV – reduzir situações de abandono animal;
- V – incentivar a participação da comunidade mediante doações.

CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES

Art. 4º O estoque do Banco de Ração e Utensílios será constituído exclusivamente por doações provenientes de:

- I – pessoas físicas;
- II – pessoas jurídicas;
- III – estabelecimentos comerciais;
- IV – indústrias;
- V – entidades da sociedade civil;
- VI – instituições públicas ou privadas.

Art. 5º Poderão ser recebidos:

- I – rações industrializadas para cães e gatos;
- II – suplementos alimentares para animais;
- III – medicamentos veterinários dentro do prazo de validade e em embalagem original lacrada;
- IV – coleiras, guias, peitorais e focinheiras;
- V – casinhas, camas, mantas e cobertores;
- VI – caixas de transporte;
- VII – recipientes para alimentação e hidratação;
- VIII – brinquedos e acessórios;
- IX – outros materiais considerados úteis pela coordenação do Programa.

Art. 6º Não serão aceitos:

- I – produtos vencidos;
- II – produtos deteriorados ou contaminados;
- III – medicamentos abertos ou sem identificação;
- IV – produtos cuja origem ou condição sanitária não possa ser comprovada;
- V – materiais que ofereçam risco à saúde animal ou humana.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º O atendimento pelo Programa dependerá de prévio cadastramento junto à unidade responsável.

Seção I

Dos Protetores e Cuidadores Independentes

Art. 8º Os protetores e cuidadores independentes deverão apresentar:

- I – documento oficial de identificação;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência no Município;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 124 - ANO XIV

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

IV – declaração de atuação voluntária na proteção animal;
V – informações sobre a quantidade de animais assistidos.

Parágrafo único. O Município poderá realizar diligências para confirmação das informações prestadas.

Seção II

Dos Tutores em Situação de Vulnerabilidade Social

Art. 9º Os tutores de animais deverão apresentar:

I – documento oficial de identificação;

II – CPF;

III – comprovante de residência;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, quando existente;

V – laudo ou parecer social emitido por profissional da assistência social do Município, quando necessário.

Seção III

Das Organizações Não Governamentais

Art. 10. As ONGs deverão apresentar:

I – estatuto social;

II – ata de eleição da diretoria vigente;

III – CNPJ ativo;

IV – comprovante de endereço;

V – relatório simplificado das atividades relacionadas à proteção animal.

CAPÍTULO IV

DOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO

Art. 11. Animais em situação de abandono poderão ser atendidos diretamente pelo Programa por intermédio:

I – do setor municipal responsável pela proteção animal;

II – de protetores cadastrados;

III – de entidades cadastradas;

IV – de ações emergenciais promovidas pelo Município.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 12. A distribuição dos itens observará:

I – a disponibilidade de estoque;

II – a quantidade de animais assistidos;

III – a situação socioeconômica do beneficiário;

IV – a urgência da demanda;

V – critérios técnicos definidos pela coordenação do Programa.

Art. 13. A entrega dos materiais será registrada em sistema próprio ou formulário de controle contendo:

I – identificação do beneficiário;

II – data da entrega;

III – descrição dos itens fornecidos;

IV – quantidade distribuída;

V – assinatura do beneficiário ou responsável.

Art. 14. A concessão dos benefícios não gera direito adquirido nem obrigação de fornecimento contínuo pelo Município.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 15. É vedada a comercialização, troca onerosa ou qualquer forma de obtenção de lucro sobre os produtos recebidos por meio do Programa.

Art. 16. A constatação de comercialização ou desvio de finalidade sujeitará o beneficiário às seguintes medidas:

I – advertência;

II – suspensão temporária do cadastro;

III – cancelamento do cadastro;

IV – impedimento de novo cadastramento pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas administrativas previstas neste artigo, poderão ser adotadas as providências civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 17. A Secretaria responsável manterá controle atualizado das doações recebidas e dos itens distribuídos.

Art. 18. Poderão ser divulgados periodicamente, em observância à legislação de proteção de dados pessoais:

I – quantitativos de doações recebidas;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 124 - ANO XIV

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

- II – quantitativos de itens distribuídos;
- III – número de beneficiários atendidos;
- IV – ações e campanhas de arrecadação realizadas.

CAPÍTULO VIII

DAS CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO

Art. 19. O Município poderá promover ou apoiar campanhas de arrecadação em:

- I – repartições públicas;
- II – escolas;
- III – eventos municipais;
- IV – estabelecimentos privados parceiros;
- V – outros locais previamente autorizados.

Art. 20. Poderão ser firmadas parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para ampliação das ações do Programa, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria responsável poderá expedir normas complementares, formulários, procedimentos operacionais e atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria responsável pela gestão do Programa.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis, aos quinze dias do mês de julho de 2026.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

-Prefeita Municipal-

DECRETO Nº 4464/2026 DE 15 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.493, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores Independentes e Cuidadores Temporários de Animais no Município de Iracemápolis e dá outras providências.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.493, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para inscrição, manutenção e utilização do Cadastro Municipal de Protetores Independentes e Cuidadores Temporários de Animais;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.493, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Cadastro Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Unidade de Vigilância em Zoonoses localizada no canil municipal

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

- I – protetor independente;
- II – cuidador temporário;
- III – animais assistidos.

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O cadastramento será realizado mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, endereçada ao Unidade de Vigilância em Zoonoses localizada



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 124 - ANO XIV

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

no canil municipal.

Art. 5º O interessado deverá apresentar documentação pessoal, comprovante de residência, declaração de ONG protetora ou médico-veterinário atuante no Município declarando que o protetor ou cuidador independente realiza ações voltadas ao bem-estar animal no município, e demais documentos previstos pela referida lei.

Art. 6º Poderá ser realizada vistoria técnica no local informado para avaliação clínica dos animais.

Art. 7º Deferido o pedido, será emitido Certificado de Cadastro Municipal e Protetor ou Cuidador Independente.

CAPÍTULO III – DA VALIDADE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 8º O cadastro terá validade de 24 meses.

Art. 9º A renovação deverá ser requerida até 30 dias antes do vencimento.

Art. 10. O cadastrado deverá comunicar alterações cadastrais no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS

Art. 11. Os cadastrados poderão participar dos programas públicos gratuitos disponibilizados pelo Município.

Art. 12. Os benefícios poderão compreender castração, vacinação, atendimento veterinário conforme rotina de atendimento, campanhas de adoção e outras ações de bem-estar animal.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13. Os cadastrados deverão manter condições adequadas de higiene, alimentação, segurança e bem-estar dos animais em espaços minimamente adequados.

Art. 14. Deverão manter arquivados prontuários, comprovantes de vacinação, castração e demais documentos relativos aos animais assistidos.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Vigilância em Zoonoses localizada no canil municipal poderá realizar fiscalizações periódicas ou extraordinárias.

Art. 16. As fiscalizações poderão ocorrer mediante visitas ou denúncias formalizadas.

CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 17. O cadastro poderá ser suspenso quando constatadas irregularidades passíveis de correção.

Art. 18. O cadastro poderá ser cancelado nos casos previstos neste Decreto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis, aos quinze dias do mês de julho de 2026.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
-Prefeita Municipal-



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 124 - ANO XIV

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 075/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração de referência salarial dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento infantil, Agente Comunitário de Saúde e Agente Controle de Vetores”.

Autor do Substitutivo n.º 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar n.º 39/2026 - Poder Executivo Municipal – Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar 50 de 25 de janeiro de 2022 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo Público	Quantidade	Carga horária semanal	Referência Inicial	Nota
Agente Comunitário de Saúde	19	40	25	
Agente Controle de Vetores	7	40	25	
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	22	40	36	

Art. 2º Esta Lei complementar terá efeitos retroagidos a 01/02/2026.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- Prefeita Municipal -

LEI N.º 2735/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar adicional e dá outras providências correlatas.

Autor Projeto de Lei n.º 43/2026 - Poder Executivo - Prefeita Municipal - Nelita Cristina Michel Franceschini

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar Adicional na importância de R\$ 91.073,00 (Noventa e um mil e setenta e três reais), com a suplementação das seguintes dotações no orçamento vigente:

Ficha	Dotação	Valor
641	10.02.10.302.1003.2.011.3.3.71.70.05.00000000	R\$ 91.073,00



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 124 - ANO XIV

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Art. 2º A suplementação da dotação acima, terá como cobertura, a transferência de recursos financeiros de EMENDA FEDERAL DA BANCADA DE SP nº 2026.71250001-INCREMTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR A AMBULATORIAL, na importância de R\$ 91.073,00(Noventa e um mil e setenta e três reais).

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais programações físicas e financeiras dos instrumentos de planejamento orçamentário representados pelo Plano Plurianual – PPA e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 e seus reflexos na LOA, reindexando seus anexos acumuladores dos programas respectivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos quinze dias do mês de julho do ano de 2026

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- Prefeita Municipal -

LEI N.º 2736/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar adicional e dá outras providências correlatas”.

Autor Projeto de Lei n.º 45/2026 - Poder Executivo - Prefeita Municipal - Nelita Cristina Michel Franceschini

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar Adicional na importância de R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais), com a suplementação das seguintes dotações no orçamento vigente:

Ficha	Dotação	Valor
282	08.01.08.122.4001.2.035.3.3.90.30.05.0000000	R\$ 60.000,00
286	08.01.08.122.4001.2.035.3.3.90.39.05.0000000	R\$ 240.000,00
		R\$ 300.000,00

Art. 2º A suplementação da dotação acima, terá como cobertura, a transferência de recursos financeiros de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL nº 2026.50490001- CUSTEIO DO SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS (SOCIAL) – DEPUTADO FEDERAL MIGUEL LOMBARDI, na importância de R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais).

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais programações físicas e financeiras dos instrumentos de planejamento orçamentário representados pelo Plano Plurianual – PPA e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 e seus reflexos na LOA, reindexando seus anexos acumuladores dos programas respectivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos quinze dias do mês de julho do ano de 2026

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- Prefeita Municipal -



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 124 - ANO XIV

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2737/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar Adicional Especial e dá outras providências correlatas”.

Autor do Projeto de Lei n.º 46/2026 - Poder Executivo Municipal – Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar Adicional na importância de R\$ 36.358,79 (Trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), com a suplementação das seguintes dotações no orçamento vigente:

Ficha	Dotação	Valor
196	06.03.15.451.8001.1.920.4.4.90.52.08.0000000	R\$ 36.358,79

Art. 2º A suplementação da dotação acima, terá como cobertura, a anulação das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Ficha	Dotação	Valor
197	06.03.15.451.8001.1.921.3.3.90.39.08.0000000	R\$ 16.358,79
198	06.03.15.451.8001.1.921.4.4.90.52.08.0000000	R\$ 20.000,00
		R\$ 36.358,79

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais programações físicas e financeiras dos instrumentos de planejamento orçamentário representados pelo Plano Plurianual – PPA e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 e seus reflexos na LOA, reindexando seus anexos acumuladores dos programas respectivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos quinze dias do mês de julho do ano de 2026

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- Prefeita Municipal -

LEI N.º 2738/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar Adicional Especial e dá outras providências correlatas”.

Autor do Projeto de Lei n.º 47/2026 - Poder Executivo Municipal – Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.000,00 (Mil reais), com a criação da seguinte dotação no orçamento vigente:

Órgão	10	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	03	DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 124 - ANO XIV

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Projeto 2108 GESTÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA
Classificação 4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.000,00 (Mil reais), com a criação da seguinte dotação no orçamento vigente:

Órgão 06 SECR. OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade 01 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERV PUBLICOS
Função 15 URBANISMO
Sub-função 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 8001 INFRAESTRUTURA
Projeto 2156 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO
Classificação 4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.000,00 (Mil reais), com a criação da seguinte dotação no orçamento vigente:

Órgão 06 SECR. OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade 05 SANEAMENTO BÁSICO
Função 17 SANEAMENTO
Sub-função 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 8002 SANEAMENTO BÁSICO
Projeto 2089 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO MUNICIPAL
Classificação 4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.000,00 (Mil reais), com a criação da seguinte dotação no orçamento vigente:

Órgão 09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade 01 GESTÃO EDUCACIONAL
Função 12 EDUCAÇÃO
Sub-função 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 2001 GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL
Projeto 2012 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação 4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Art.5º - As suplementações citadas nos artigos anteriores serão cobertas com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha	Dotação	Tipo	Valor
189	06.01.15.122.8001.2.156.4.4.90.51.01.0000000	Orçamentária	R\$ 1.000,00
214	06.05.17.122.8002.2.089.4.4.90.51.01.0000000	Orçamentária	R\$ 1.000,00
424	09.01.12.122.2001.2.012.4.4.90.51.01.0000000	Orçamentária	R\$ 1.000,00
715	10.03.10.301.1001.2.108.4.4.90.51.01.0000000	Orçamentária	R\$ 1.000,00
			R\$ 4.000,00

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais programações físicas e financeiras dos instrumentos de planejamento orçamentário representados pelo Plano Plurianual – PPA e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025 e seus reflexos na LOA, reindexando seus anexos acumuladores dos programas respectivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 124 - ANO XIV

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2739/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar adicional e dá outras providências correlatas”.

Autor do Projeto de Lei n.º 51/2026 - Poder Executivo Municipal – Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar Adicional na importância de R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), com a suplementação das seguintes dotações no orçamento vigente:

Ficha	Dotação	Valor
641	10.02.10.302.1003.2.011.3.3.71.70.05.0000000	R\$ 600.000,00
672	10.02.10.302.1003.2.124.3.3.90.39.02.0000000	R\$ 250.000,00
673	10.02.10.302.1003.2.124.3.3.90.39.05.0000000	R\$ 500.000,00
		R\$ 1.350.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo 1º, terá como cobertura os recebimentos dos Recursos financeiros, por meio de Transferência de EMENDA FED 202650410002 - CUSTEIO ATENÇÃO PRIMARIA - BANCADA SAUDE - INDIC. DEP SOSTENES CAVALCANTE, na importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais); Transferência de recursos financeiros de EMENDA FEDERAL 202644230001 - ASSIST HOSPITALAR - CUSTEIO SAUDE - DEP FED MARIO FRIAS, na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e Transferência de recursos financeiros de EMENDA ESTADUAL 202528186189-CUSTEIO SAUDE-DEP EST. OSEIAS DE MADUREIRA, na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais programações físicas e financeiras dos instrumentos de planejamento orçamentário representados pelo Plano Plurianual – PPA e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 e seus reflexos na LOA, reindexando seus anexos acumuladores dos programas respectivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 124 - ANO XIV

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2740/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Nutrição, de natureza assistencial, aos servidores municipais aposentados por incapacidade permanente do Poder Executivo e dá outras providências correlatas”.

Autor do Substitutivo n.º 01/2026 ao Projeto de Lei n.º 37/2026 - Poder Executivo Municipal – Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da política municipal de assistência social, benefício assistencial denominado Auxílio-Nutrição ao servidor municipal aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, que necessite de assistência permanente de outra pessoa e comprove situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º O Auxílio-Nutrição será pago mensalmente no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), observados os requisitos, limites e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 2º A concessão do benefício dependerá da comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:

I – aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

II – necessidade de assistência permanente de outra pessoa;

III – laudo pericial emitido pela perícia médica oficial do Município, atestando a condição de saúde que justifique a necessidade do auxílio;

IV – relatório socioeconômico emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando a situação de vulnerabilidade do beneficiário;

V – não percepção cumulativa de vale-alimentação, auxílio-alimentação ou outro benefício municipal de mesma natureza ou finalidade.

§ 3º Para os fins desta Lei, o laudo pericial deverá indicar, conforme o caso, a impossibilidade de exercício de atividade laboral, a necessidade de cuidados permanentes de enfermagem ou cuidador, a necessidade de internação em instituição destinada ao tratamento de saúde, ou a necessidade de tratamento domiciliar quando houver prescrição médica.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social emitir relatório socioeconômico individualizado do servidor aposentado, a fim de aferir a situação de vulnerabilidade, consideradas a renda familiar, a composição do núcleo familiar, os gastos essenciais, as despesas de saúde, alimentação, medicamentos, cuidador ou enfermagem, bem como outros elementos sociais relevantes.

Art. 3º O Auxílio-Nutrição possui natureza assistencial, pessoal, precária, não contributiva e condicionada à permanência dos requisitos legais, não possuindo natureza remuneratória, indenizatória, funcional ou previdenciária.

§ 1º O benefício não se incorpora aos proventos de aposentadoria, não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem, gratificação, adicional ou revisão remuneratória, e não se comunica à pensão por morte.

§ 2º A concessão do Auxílio-Nutrição não gera direito adquirido à sua manutenção automática, ficando sujeita à revisão administrativa periódica e à reavaliação dos requisitos médicos e socioeconômicos.

Art. 4º É vedada a percepção cumulativa do Auxílio-Nutrição com vale-alimentação, auxílio-alimentação ou qualquer outro benefício municipal de mesma natureza ou finalidade, devendo a concessão do novo benefício ficar condicionada à cessação de eventual pagamento anterior incompatível.

Art. 5º O Auxílio-Nutrição cessará automaticamente com o falecimento do beneficiário e poderá ser suspenso ou cancelado pela perda de quaisquer dos requisitos legais, pela ausência de atualização cadastral, pela recusa injustificada à reavaliação ou pela superveniência de situação incompatível com sua concessão.

Art. 6º O valor do Auxílio-Nutrição somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto ao procedimento de requerimento, documentos exigidos, forma de avaliação, periodicidade de revisão e hipóteses de suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- Prefeita Municipal -